

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-GO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O MÊS DENOMINADO “DEZEMBRO VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/GO APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Hidrolândia-GO o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, assim como a orientação sobre vacinas necessárias aos animais.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos com a divulgação da pena;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º Os meios de divulgação deverão ser feitos através de:

I – rede social oficial da prefeitura;

II – site oficial;

III – cartaz impresso e colocados nos pontos permitidos em todo o Município;
IV – panfletagem nas ruas e escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Hidrolândia-GO., 14 de Outubro de 2022.

VEREADOR
FABRÍCIO BORGES CRUVINEL

À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-GO

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Hidrolândia-GO o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

A presente proposição, embora pareça simples, é de relevante interesse público e de caráter notadamente social, tendo em vista o risco que os animais causam aos seres humanos, tanto em questão de saúde pública, quanto de acidentes de trânsito. A proposição traduz a sua relevância ainda mais, quando observamos o seu cunho pelo lado dos animais, que vivem abandonados e desprotegidos nas vias públicas, sofrendo maus tratos e sujeitos a ações covardes de seres humanos sem qualquer tipo de compaixão.

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a do nosso Município, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato este violento e cruel praticado contra os animais, que é crime, pois considerado ato de maus-tratos, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 9.605/98.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade com os atos de maus tratos frequentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

É preciso ter consciência que o abandono de animais, considerado como maus-tratos, é uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

A SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais – aponta que o número de cães abandonados chega a crescer cerca de 70% durante o período das férias escolares. Os motivos são as viagens ou até mesmo mudança de residência. Vale ressaltar, como já dito, que maus-tratos ou abandono de animais é considerado crime ambiental e pode resultar na pena de detenção de três meses a um ano e multa.

A escolha do mês de dezembro para a instituição do mês de conscientização não é por acaso, mas se deve ao fato de que, nesse período, o número de abandonos chega a crescer exponencialmente em relação à média anual.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Plenário da Câmara Municipal de Hidrolândia-GO, 14 de Outubro de 2022.

VEREADOR
FABRÍCIO BORGES CRUVINEL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27/2022

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 19 de outubro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 19 de outubro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 86/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 27/2022

PARECER JURÍDICO Nº. 86/2022

PROCESSO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIAR Nº. 27/2022

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO - VER. FABRÍCIO BORGES CRUVINEL

PARECER: Nº. 86/2022

EMENTA: *"Institui no âmbito do Município de Hidrolândia-GO e inclui no calendário oficial o mês denominado "Dezembro Verde" e dá outras providências".*

1. RELATÓRIO:

O Vereador Fabrício Borges Cruvinel, protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, em 17/10/2022, o Projeto de Lei Ordinária nº. 27/2022, em que: *"Institui no âmbito do Município de Hidrolândia-GO e inclui no calendário oficial o mês denominado "Dezembro Verde" e dá outras providências".*

Foram juntados ao projeto a devida justificativa, se atendo ao argumento de que o Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município o mês



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 86/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 27/2022

denominado "Dezembro Verde", destinado a reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado de animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica para emissão do competente parecer jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO (PARECER):

Verifica-se que o presente Projeto de Lei Ordinária, foi de iniciativa do Poder Legislativo, proposta pelo nobre Vereador Fabrício Borges Cruvinel, nos termos do **artigo 25, da Lei Orgânica Municipal; artigo 61, inciso III e artigo 105, Parágrafo Único, inciso I, todos do RIC.**

Quanto à admissibilidade do presente Projeto de Lei, **este resta-se prejudicada**, vez que já existe Lei similar, votada e aprovada pelo Poder Legislativo e devidamente sancionada pelo Poder Executivo em **14/12/2021 - Lei nº. 759/2021** - que: "*Institui o Dia da Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais e a Semana Municipal de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Hidrolândia*". (doc. anexo).

Com isso, necessário se faz a devolução da proposição ao vereador proponente, restando-se prejudicada a tramitação do mesmo, nos termos do **artigo 95, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara (RIC).**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 86/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 27/2022

Sugerimos que, caso seja do interesse do nobre Vereador proponente, o mesmo poderá apresentar Projeto de Lei alterando a **Lei Municipal nº. 759/2021**.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, **OPINAMOS** pela *devolução* do presente Projeto de Lei ao vereador proponente, por já ter **Lei Municipal nº. 759/2021**, aprovada e sancionada, tratando-se do mesmo tema e afins.

Em vista da liberdade de convicção dos nobres Vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Hidrolândia/GO, 01 de Novembro DE 2022.

**ROGERIO
JORGE DE
LIMA:515762
87149**

Assinado de forma
digital por ROGERIO
JORGE DE
LIMA:51576287149
Dados: 2022.11.01
07:48:21 -03'00'

ROGÉRIO JORGE DE LIMA
OAB/GO nº. 45.749
Procurador Legislativo Geral
Portaria nº. 03/2021



LEI Nº 759/2021

Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Hidrolândia.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Hidrolândia, a ser comemorado anualmente no dia 4 (quatro) de outubro.

Art. 2º. Fica instituída, no Município de Hidrolândia, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

I. Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II. Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III. Incentivar a proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como, dos animais da fauna silvestre;

IV. Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V. Promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 4º. Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de incentivos e feiras de adoções, palestras e materiais educativos e de conscientização.



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

Art. 5º. O Município, através das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e da Secretaria de Educação, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas para execuções de ações que envolvam os objetivos desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021).

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Vereador Vandercy Pereira Cardoso
Presidente do biênio 2021/2022

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei n. 27/2022

Eu, Vereador Vandercy Pereira Cardoso, **Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia**, com fundamento nas atribuições legais e regimentais a mim conferidas, especialmente o previsto no art. 94-C, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás e **CONSIDERANDO A ANÁLISE NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE**, por meio do parecer jurídico, **DECIDO** com fundamento no art. 21, inciso II, “e” do mesmo diploma, acatar a análise da Procuradoria da Câmara, entendendo que **a proposição não apresenta qualquer inovação legislativa, em vista da pré-existência de lei tratando do tema nos mesmos moldes (Lei 759/2021), portanto, não atende o requisito de toda proposição, que é a inovação na ordem jurídica**, o que impede seu recebimento pela Presidência e tramitação, nos moldes do art. 95 do Regimento desta Casa de Leis.

- i.** Oficie-se o Vereador, autor da proposição, dando ciência da presente decisão.
- ii.** Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- iii.** Decorrido o prazo de ciência, devolva-se a proposição ao Vereador subscritor.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás,
aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022).

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que na presente data intimei o autor da proposição sobre a decisão da Presidência sobre o Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27/2022

Hidrolândia/GO, 20 de dezembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I